

Seção 2

Atos

ATO DA MESA DIRETORA Nº 81, DE 2023

Dispõe sobre o uso e o fornecimento de uniformes e acessórios de identificação visual para os Inspetores e Agentes de Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente aquelas conferidas pelo art. 243 do Regimento Interno, e considerando o que consta do Processo SEI nº 00001-00002556/2023-15, RESOLVE:

Art. 1º Este Ato dispõe sobre o uso e o fornecimento de uniformes e acessórios de identificação visual para Inspetores e Agentes de Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF lotados na Coordenadoria de Polícia Legislativa – Copol e em suas seções subordinadas.

Art. 2º O uso dos uniformes referidos no artigo 1º tem por objetivos primordiais:

- I – o pronto reconhecimento dos Agentes e Inspetores da Polícia Legislativa, bem como da identidade da CLDF, por meio de uniformidade e coerência na comunicação visual;
- II – o fortalecimento da identidade institucional do Poder Legislativo distrital;
- III – a funcionalidade e a utilidade de acordo com a natureza da tarefa;
- IV – o provimento de condições adequadas ao servidor durante a execução das suas atividades laborais, com a adaptabilidade às condições climáticas.

Art. 3º Para efeito deste Ato, são adotadas as seguintes definições:

I – uniforme: vestimenta oficial padronizada, usada por Inspetores e Agentes de Polícia Legislativa da CLDF;

II – distintivo funcional: acessório de identificação visual com Brasão da Coordenadoria de Polícia Legislativa, além da inscrição “Polícia Legislativa”, e com número de patrimônio vinculado, conforme definido no Anexo I deste Ato;

III – insígnia de lapela: acessório de identificação visual, no mesmo formato do distintivo funcional, com tamanho reduzido, contendo, em um dos lados, o Brasão da Coordenadoria de Polícia Legislativa e a inscrição “Polícia Legislativa”, e, no lado reverso, presilha para que se prenda à roupa;

IV – bandeira: bandeira do Distrito Federal, posicionada na manga da gandola e da camisa, no ombro direito.

Parágrafo único. O distintivo e a insígnia de lapela, embora sejam formas de identificação visual dos Inspetores e Agentes de Polícia Legislativa, não substituem o crachá e a identidade funcional.

Art. 4º Os uniformes dos Inspetores e Agentes de Polícia Legislativa são os seguintes:

I – traje social: utilizado no desempenho de atividades da área administrativa e na segurança de autoridades;

II – operacional: utilizado no desempenho de atividades operacionais internas e externas.

§ 1º As peças que compõem os uniformes são definidas e detalhadas nos Anexos deste Ato.

§ 2º O uso do uniforme é obrigatório quando o servidor estiver em serviço nas dependências da CLDF, em eventos oficiais promovidos pela instituição, nos deslocamentos em carros oficiais e na escolta de autoridades.

§ 3º O uniforme operacional poderá ser utilizado em escolta ou em atividades específicas que o exijam, mediante autorização do Coordenador de Polícia Legislativa.

§ 4º O uso do uniforme poderá ser dispensado, excepcionalmente, por determinação ou autorização expressa da chefia imediata, em razão da especificidade do serviço ou da segurança do servidor.

§ 5º A reposição dos uniformes será feita a critério da Mesa Diretora, considerando o último fornecimento.

§ 6º O fornecimento e a reposição dos uniformes estão condicionados à disponibilidade orçamentária.

§ 7º É permitido o uso de equipamentos de proteção individual – EPI desde que não

descaracterizem o uniforme e tenham pertinência com os riscos e as atividades desempenhadas por Inspetores e por Agentes de Polícia Legislativa.

Art. 5º Cabe aos Inspetores e aos Agentes de Polícia Legislativa zelar por seus uniformes, observando:

- I – a limpeza e a conservação das peças;
- II – a manutenção dos brilhos dos metais;
- III – a limpeza e o polimento dos calçados;
- IV – o alinhamento e a boa apresentação geral.

Parágrafo único. Os danos e as sujidades nos uniformes serão tolerados durante expediente ou plantão em que, ocasionalmente, tiver ocorrido algum incidente.

Art. 6º É vedado aos Inspetores e aos Agentes de Polícia Legislativa:

- I – alterar as características dos uniformes;
- II – sobrepor aos uniformes ou deixar à mostra qualquer símbolo, adereço ou vestimenta não previstos neste Ato;
- III – usar uniformes incompletos, em desalinho ou em desacordo com o estabelecido neste Ato e em seus Anexos;
- IV – usar o uniforme em situações estranhas ao serviço;
- V – usar qualquer sinal de manifestação de cunho político, ideológico, classista, religioso, esportivo ou individual nos uniformes;
- VI – emprestar, doar ou comercializar qualquer peça dos uniformes ou dos objetos previstos no art. 8º;
- VII – usar peças do uniforme combinadas com outras peças de roupa comum;
- VIII – usar uniforme ou objetos previstos no art. 8º quando afastado, licenciado ou suspenso.

Parágrafo único. Na ocorrência de demissão, de exoneração, de aposentadoria, de mudança de cargo ou lotação, ou de licença superior a doze meses, e desde que o fornecimento tenha ocorrido em período inferior a seis meses, o uniforme deverá ser devolvido à Coordenadoria de Polícia Legislativa, sob pena de ressarcimento do respectivo valor pelo servidor, nos termos do § 1º do art. 9º deste Ato.

Art. 7º A insígnia de lapela e o distintivo funcional previstos neste Ato, sob guarda dos Inspetores e dos Agentes de Polícia Legislativa, são de uso exclusivo em serviço.

Parágrafo único. A utilização dos objetos de que trata o *caput*, de forma discreta ou ostensiva, dependerá do tipo de missão, conforme orientação da chefia imediata.

Art. 8º O extravio ou o dano causado ao uniforme ou aos acessórios de identificação visual sob guarda de Inspetores e de Agentes de Polícia Legislativa deverá ser imediatamente comunicado à chefia imediata.

§ 1º A ocorrência das situações previstas no *caput* sujeita o servidor ao ressarcimento do correspondente valor ao erário.

§ 2º O ressarcimento poderá ser dispensado pela chefia imediata do servidor, após demonstrada a justificativa excludente de dolo ou culpa.

Art. 9º A inobservância do disposto nos arts. 5º a 8º deste Ato poderá constituir falta disciplinar.

Art. 10. Compete à Coordenadoria de Polícia Legislativa:

- I – instituir, divulgar e manter atualizado o cronograma de fornecimento de uniformes e o Caderno de Especificações Técnicas dos Uniformes dos Inspetores e dos Agentes de Polícia Legislativa;
- II – gerir a distribuição, a reposição e a substituição de peças dos uniformes e acessórios de identificação visual;
- III – controlar e fiscalizar o uso dos uniformes e dos objetos previstos no art. 7º deste Ato.

Art. 11. A exigência quanto ao uso dos uniformes ficará condicionada ao fornecimento das respectivas peças pela Administração.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito

Federal, ouvido o Coordenador de Polícia Legislativa.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 15 de maio de 2023.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

DEPUTADO RICARDO VALE **DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO**
Vice-Presidente *Primeiro-Secretário*

DEPUTADO ROOSEVELT **DEPUTADO MARTINS MACHADO**
Segundo-Secretário *Terceiro-Secretário*

ANEXO I DO ATO Nº 81, DE 2023.

Tipo de uniforme	Peças	
Traje social	Masculino	Terno composto por paletó e calça social em tecido de cor escura
		Camisa social em cor discreta
		Gravata social em cor discreta
		Cinto social para colocação de acessórios
		Sapato social, modelo fechado
	Feminino	Par de meias sociais, em cor discreta
		Blusa social em cor discreta
		Calça social em tecido de cor escura
Operacional	Masculino e Feminino	Blazer em tecido de cor escura
		Sapato social, modelo fechado de salto baixo
		Calça tática na cor preta
		Camisa operacional de gola polo, ou gandola tática na cor preta (manga curta ou manga longa); no lado esquerdo frontal do usuário deverá conter, em bordado cheio de linha, o Brasão da Coordenadoria de Polícia Legislativa do DF, cores originais, nas dimensões 8,0 cm de altura por 6,5 cm de largura; na manga esquerda deverá conter a logomarca da Câmara Legislativa do DF, em bordado cheio, de linha, cores originais, medindo 3,8 cm de altura por 8,7 cm de largura; na manga direita deverá conter bordado da bandeira do Distrito Federal, nas cores originais, com dimensões de 50 mm altura por 70 mm de largura; na parte posterior deverá conter a escrita "POLÍCIA LEGISLATIVA", centralizada horizontalmente nas costas, emborrachada, com a fonte "Graduate", negritada, na cor ouro metálico.
		Cinto operacional N.A. na cor preta.
		Bota tática, de cano longo, na cor preta.
		Capa de colete balístico operacional/tático na cor preta.
		Capa de chuva transparente.
		Boné na cor preta, inscrição "Polícia Legislativa" na parte frontal na cor ouro metálico e logo da Câmara Legislativa do DF bordada na parte esquerda.
	Material: o distintivo de Polícia Legislativa deverá ser fabricado com a predominância do metal bronze, no formato e nas cores do Brasão da Polícia	

Distintivo funcional	<p>Legislativa, com dimensões de 73x54mm, conforme abaixo:</p>  <p>I – acima: a legenda “POLÍCIA” na cor branca em tampografia; II – ao centro: o brasão do Distrito Federal em tampografia III – abaixo: a legenda “LEGISLATIVA” na cor branca em tampografia; IV – dorso: número de matrícula gravado.</p>
Insígnia de lapela	<p>No mesmo formato, idêntico ao distintivo funcional, com tamanho reduzido de 20x15mm.</p>

ANEXO II DO ATO Nº 81, DE 2023.

Especificações sugeridas para elaboração de Termo de Referência

Item	Material	Especificação
01	Calça tática	<p>CALÇA OPERACIONAL com 08 (oito) bolsos, confeccionada em Tecido – RIP STOP (65% algodão e 35% poliéster - aproximadamente) com aplicação de “stretch” embutido, visando a garantir maior flexibilidade nos movimentos, resistência à tensão e conforto. Na cor preta, com proteção UV (ultravioleta), garantindo o não desbotamento. Deverá conter etiqueta do fabricante e o número do manequim. Modelo reta, folgada até abaixo do joelho. Costura em ponto corrente três agulhas nas pernas, entrepernas e fechamento gancho “interloc”. Reforço proteção nos joelhos. Tiras de ajuste na cintura, fechamento de cóis, bolsos, tampas, vista, gancho frontal e aplicação de reforço com pesponto duplo e travetes nos pontos vulneráveis (vista passantes, canto de bolsos e junção das ilharças), sendo: dois bolsos frontais, embutidos, de 08cm x 13cm, para celular e canivetes; dois bolsos na frente – Tipo FACA, com abertura de 19 cm; dois bolsos laterais, tipo fole, na altura da coxa, posicionados com centro na costura lateral da perna, iniciando 22 cm da base do cóis, com tampa reta 7 cm x 18 cm e abotoada com sistema de velcro na parte interna: largura 18 cm, comprimento 20 cm e 3 cm de fole, duas pregas paralelas distantes 4 cm com profundidade de 8 mm cada; dois bolsos traseiros embutidos, com tampa, iniciando 5 cm da base do cóis, com altura de 15 cm e largura de 14 cm, com tampa reta 14 cm x 5 cm e abotoada com sistema de velcro na parte interna. A calça deverá conter no mínimo 08 (oito) passadores para o cinto; cóis fixo duplo de 3,5 cm, fechado por botão de 15 mm; vista fechada com zíper reforçado, boca da calça com 21 cm aproximadamente.</p>
02	Camisa Operacional	<p>CAMISA POLO confeccionada em malha piquet liso, 58% algodão, 34% poliéster e 8% elastano, com gramatura de 2012 g/m², na cor preta, com proteção UV (ultravioleta), garantindo o não desbotamento.</p> <p>Gola canelada de algodão com elastano, com 75 mm de largura. Deverá ser aplicado reforço da mesma matéria prima, para efeito de acabamento. Abertura de peitilho com 150 mm frontal do lado direito, com transpasse de 35 mm do mesmo lado.</p> <p>Abotoamento com dois botões de quatro furos, no tamanho de 10 mm de diâmetro, com casas de 12 mm, no sentido vertical. O botão deve ter as faces polidas e levemente abauladas, com depressão central, contendo quatro furos.</p> <p>Composição: 100% poliéster, de consistência dura e indeformável pelo calor.</p> <p>Manga curta comum, com ribana de 25 mm, barra em abertura “V” nas laterais; brasão da Polícia Legislativa do Distrito Federal, descrito no Anexo III do presente</p>

	gola polo	<p>Ato, cores originais, em bordado cheio na parte frontal do lado esquerdo do peito, nas dimensões 80mm x 65mm, obedecendo a distância de 19 cm da base do pescoço.</p> <p>No centro da manga direita: bandeira do Distrito Federal, em bordado cheio de linha, cores originais, medindo 38 mm de altura x 87 mm de largura.</p> <p>No centro da manga esquerda: logomarca da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em bordado cheio de linha, nas cores originais, com dimensões 50 mm altura x 70 mm de largura.</p> <p>Parte posterior: a escrita "POLÍCIA LEGISLATIVA", maiúscula, centralizada horizontalmente nas costas, emborrachada, na fonte Graduate negritada, na cor ouro metálico. (Metalic Gold #D4AF37, Tint 100%, CMYK, C:0 M:17 Y:74 K:17 , RGB: R 212, G 175, B 55 - Tom ouro metálico), com 26,0 cm de largura por 5,0 cm de altura.</p>
03	Gandola tática	<p>Gandola preta tática, em tecido "rip-stop", com manga longa, brasão da Polícia Legislativa do Distrito Federal, descrito no Anexo III do presente Ato, cores originais, emborrachado, na parte frontal do lado esquerdo do peito, nas dimensões 80mm x 65mm, obedecendo a distância de 19 cm da base do pescoço.</p> <p>No centro da manga direita: bandeira do Distrito Federal, emborrachada, nas cores originais, medindo 38 mm de altura x 87 mm de largura.</p> <p>No centro da manga esquerda: logomarca da Câmara Legislativa do Distrito Federal, emborrachada, nas cores originais, com dimensões 50 mm altura x 70 mm de largura.</p> <p>Parte posterior: a escrita "POLÍCIA LEGISLATIVA", maiúscula, centralizada horizontalmente nas costas, emborrachada, na fonte Graduate negritada, na cor ouro metálico. (Metalic Gold #D4AF37, Tint 100%, CMYK, C:0 M:17 Y:74 K:17 , RGB: R 212, G 175, B 55 - Tom ouro metálico), com 26,0 cm de largura por 5,0 cm de altura.</p>
04	Boné	<p>COR PRETA (CMYK; C 50, M 0, Y 0, K 100; RGB R19, G22, B21; Tom de cinza 0), modelo seis gomos, com proteção UV (ultra violeta) garantindo o não desbotamento, material corpo microfibra, aba curva com 73 mm de comprimento (+/- 2 mm), material em polietileno e com, no mínimo, 3 costuras e acabamento com filete na aba, material regulador da abertura posterior com fecho metálico inoxidável fosco e com fenda para embutir o resto da guia reguladora no corpo do boné. Identificação visual: Parte frontal: a escrita "POLÍCIA LEGISLATIVA", na fonte Graduate, emborrachada, na cor ouro metálico (Metalic Gold #D4AF37, Tint 100%, CMYK, C:0 M:17 Y:74 K:17 , RGB: R 212, G 175, B 55 - Tom ouro metálico), medindo 90 mm x 25 mm. Lado esquerdo: logomarca da Câmara Legislativa do DF, em bordado cheio de linha, cores originais, medindo 27 mm de altura x 62 mm de largura.</p>
05	Cinto	<p>Cinto operacional preto, composto por uma peça de uso externo confeccionada em poliamida resinada com fivela de polímero, e uma peça de uso interno confeccionada em nylon e com fecho de contato (velcro);</p> <p>O cinto externo deverá possuir largura de 5,0 cm e comprimento de 135,0 cm. Em sua parte interna, deverá apresentar fechos de contato macho (lado áspero), de cor preta. Em uma das extremidades, deverá possuir faixa de 15,0 cm, no mínimo, de fechos de contato fêmea (lado macio) para regulagem de largura do operador. Deverá possuir fivela click de engate rápido, no formato três pontas, em polímero de alta resistência na cor preta;</p> <p>O cinto interno de apoio deverá possuir largura de 3,0 cm e comprimento de 150,0 cm. Em uma das faces, deverá possuir fecho de contato fêmea (lado macio) em toda sua extensão. Em uma das extremidades da outra face, deverá possuir faixa de 15,0 cm, no mínimo, de fechos de contato fêmea (lado macio) para regulagem de largura do operador;</p> <p>O cinto deverá ser entregue com quatro passadores (belt keeper) confeccionados em nylon ou elastômero, dois botões de pressão preto fosco cada, com a finalidade de unir as peças interna e externa. Deverão ser entregues dois passadores confeccionados em polímero para fixarem as pontas da peça externa;</p> <p>Modelo de referência: Cinto Tático Raptor II Tactical Belt da Maynard's ou de qualidade similar ou superior.</p>
		<p>Bota tática preta para uso policial, com solado semirrígido, resistente e confortável, com repelência à água, com bom calce, a fim de que não prejudique a mobilidade</p>

06	Botas táticas	<p>do usuário; Cabedal em couro hidrofugado, espessura de 2mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro em cordura; Forração interna em acrílico automotivo, com isolamento em EVA; Reforço interno em material termoplástico leve e resistente no bico e no calcanhar; Cadarços e linhas em poliéster e poliamida hidrofugados; Solado em borracha, com isolamento térmico; Palmilha de montagem em recouro impermeável de 3mm de espessura; Palmilha de conforto em EVA moldado, espessura de 4 a 14mm, com fungicidas e bactericidas; Bota tática para uso operacional cano alto, altura do cano entre 22 e 24 cm a partir do solado até o ponto mais alto do cano, na cor preta. Peso máximo de 700g para cada pé de calçado de numeração 40; A peça deverá conter indicação com a numeração do calçado; Deverá ser fornecida na numeração de 34 a 44; Modelo de referência: Choque da Guartelá ou de qualidade similar ou superior.</p>
07	Distintivo Funcional	<p>Material: o distintivo de Polícia Legislativa deverá ser fabricado com a predominância do metal bronze, no formato e nas cores do Brasão da Polícia Legislativa, com dimensões de 73x54mm, conforme abaixo:</p>  <p>I – acima: a legenda "POLÍCIA" na cor branca em tampografia; II – ao centro: o brasão do Distrito Federal em tampografia III – abaixo: a legenda "LEGISLATIVA" na cor branca em tampografia; IV – dorso: número de matrícula gravado.</p>
08	Insígnia de lapela	<p>No mesmo formato, idêntico ao distintivo funcional, com tamanho reduzido de 20x15mm.</p>
09	Terno masculino completo	<p>Terno masculino completo: Composto de 01 (um) paletó e uma calça, confeccionado em tecido 100% 44 lã fria meia estação, fio super 100, corte italiano, fino acabamento, cor a definir. O paletó e as calças deverão apresentar a mesma qualidade, cor e tecido. Paletó – estilo tradicional, abotoamento frontal com 2 botões de 4 furos cada um medindo 20 mm de diâmetro, com casas no tamanho de 22 mm no sentido horizontal; lapela normal com caseado no lado esquerdo; ombreiras de espuma forradas em poliéster; bolsos inferiores embutidos, cerzidos, com portinhola, bolso superior de peito no lado esquerdo; 2 bolsos internos grandes superiores, com vivos no forro; traseira totalmente forrada, com 2 aberturas na parte inferior, com pendurador no centro do sentido horizontal; forro interno em acetato 100%; aviamento da mesma cor do tecido. Calça – Estilo social, sob medida, corte italiano, fino acabamento; forro de acetato na parte frontal da alça até o joelho; com 02 (dois) bolsos frontais tipo faca com pesponto a 6 mm da beirada e forro também pespontado; 02 (dois) bolsos traseiros embutidos sem portinhola, cerzidos, 01 (um) pinchal em cada, fechamento por caseado e 01 (um) botão, forro pespontado em todo o contorno; abertura frontal, braguilha com zíper, forrada do próprio tecido do lado esquerdo com extensão em bico e botão interno e lado esquerdo em pesponto a 35 mm da beirada; e fecho de metal interno; passante normal, sendo 6 (seis) passantes nos tamanhos 40;50 e 8 (oito) passantes nos tamanhos 52/62; cós de 40 mm de extensão, fechado por colchetes, forro montado em 2 (duas) partes e com fitilho no centro; bainha tradicional aviamento na mesma cor do tecido. Ambos com etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do Inmetro.</p>
	Camisa	<p>Camisa em estilo social: manga longa; confeccionada em tecido 100 % algodão com uma trama de 80 fios por cm² (fio 80), de modo a não deixar transparecer a cor do corpo; cor a definir, com 01 (um) bolso frontal superior direito à altura do peito, lado esquerdo, com "vista" de 2,5cm, chapado, reforços (mosqueados) nos cantos, 12 x 14 cm (largura x altura) ou de acordo com o tamanho, sem portinhola</p>

10	social masculina	na mesma cor do tecido; colarinho sem botões entretelado em toda sua extensão, indeformável, da mesma cor do tecido; punho aberto entretelado em toda sua extensão, abotoamento com 02 (dois) botões; pala de dois panos, fralda longa, recortada na direção das costuras laterais e toda embainhada; aviamento na mesma cor do tecido, etiqueta de composição e instrução de lavagem conforme determinação do Inmetro.
11	Sapato social masculino	Calçado: Sapato tipo esporte fino masculino, material em couro legítimo, cor preta, com cadarço, material do solado em borracha com antiderrapante.
12	Cinto social masculino	Cinto: Modelo social, em couro de 1ª linha, cor preta, largura 3,5 cm (aproximadamente), fivela prata, tipo regulável.
13	Gravata	Gravata: Em tecido jacquard 100% poliéster, acabamento de 1ª qualidade, entretela grossa, medindo 8,5cm(L) x 1,51m(C), sendo 10 cm na parte mais larga e 4 cm na parte mais estreita (medidas aproximadas), com passante duplo, cor a definir (variadas).
14	Meia	Meia: Composição do tecido: 100% poliamida, cano longo, cor preta.
15	Terno social feminino	Tailleur completo tipo I: Composto de 01 (um) Blazer e 01 (uma) Calça Blazer: acinturado, forrado, manga longa, ombreiras embutidas, fechamento frontal com botões forrados. Calça: sem forro, cós anatômico, bolso modelo faca, fechamento com zíper invisível, trava automática; Tecido: lã fria (fio super100); forro: 100% poliéster ou 100% sarja de acetato. Cor: tons a escolher (preto, azulmarinho, grafite) – modelagem a ser acordada com o fornecedor
16	Camisa social feminino	Camisa: social com gola, acinturada com pences, manga $\frac{3}{4}$ (três quartos), fechamento frontal com botões. Tecidos: tricoline 100% de algodão. Cor: a escolher.
17	Sapato social feminino	Calçado: Mocassim em couro legítimo ou sintético, sem salto, com palmilha acolchoada ou anatômica. Cor preta.

Observação: Outros tipos de tecido, caso se mostrem mais adequados, poderão ser adotados, desde que condizentes com as cores, inscrições e símbolos característicos da Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, a critério da Coordenadoria de Polícia Legislativa.

ANEXO III DO ATO Nº 81, DE 2023

MODELOS DE UNIFORME DA POLÍCIA LEGISLATIVA DA CLDF

Traje social masculino

Traje Social Feminino



Gandola tática



Camisa polo



Boné



Calça tática



Cinto tático



Bota tática



ANEXO IV DO ATO Nº 81, DE 2023.

REPRESENTAÇÕES GRÁFICAS DOS ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL INSTITUCIONAL

Brasão da Polícia Legislativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal



Logomarca da Câmara Legislativa do Distrito Federal



Bandeira do Distrito Federal, cores originais



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 18/05/2023, às 17:35, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Segundo(a)-Secretário(a)**, em 22/05/2023, às 15:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. 00132, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 22/05/2023, às 18:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Terceiro(a)-Secretário(a)**, em 22/05/2023, às 19:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160, Primeiro(a)-**



Secretário(a), em 24/05/2023, às 16:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1169446** Código CRC: **55CFF364**.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 83, DE 2023

Autoriza a participação de parlamentar em evento externo.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, na forma do art. 39, § 2º, Inciso IV do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Ato da Mesa Diretora nº 11, de 2018, e considerando o contido no Memorando nº 79/2023-GAB DEP JORGE VIANNA ([1180711](#)), bem como o contido no Processo SEI nº [00001-00022478/2023-67](#), RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença ao Deputado Jorge Vianna, nos dias 24 a 26 de maio de 2023, a fim de que ele participe da Semana da Enfermagem de 2023 do Coren-PI, que será realizada na cidade de Parnaíba-PI, sem ônus para esta Casa Legislativa e sem prejuízo do subsídio.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 22 de maio de 2023.

DEPUTADO WELLINGTON LUIZ
Presidente

DEPUTADO RICARDO VALE **DEPUTADO PASTOR DANIEL DE CASTRO**
Vice-Presidente *Primeiro-Secretário*
DEPUTADO ROOSEVELT **DEPUTADO MARTINS MACHADO**
Segundo-Secretário *Terceiro-Secretário*



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Terceiro(a)-Secretário(a)**, em 22/05/2023, às 19:47, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VALE DA SILVA - Matr. 00132, Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 23/05/2023, às 13:50, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Segundo(a)-Secretário(a)**, em 23/05/2023, às 15:16, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA - Matr. 00142, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 23/05/2023, às 18:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160, Primeiro(a)-Secretário(a)**, em 24/05/2023, às 16:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1180820** Código CRC: **6A1AE51B**.